



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI N° 56 DE 26 DE JUNHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a autorização para utilização, por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de plataformas tecnológicas de transporte individual privado de passageiros para a realização de deslocamentos a serviço, e dá outras providências.”*

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de serviços de transporte individual privado de passageiros, por meio de plataformas tecnológicas, para a realização de deslocamentos a serviço.

**Art. 2º** A contratação dos serviços referidos no art. 1º será feita mediante reembolso, convênio, contrato ou outro instrumento compatível com a legislação vigente, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

**§1º** O uso de serviços de transporte por aplicativo poderá substituir o uso de veículos próprios, locados ou oficiais, sempre que tal medida se mostrar mais vantajosa para a Administração, conforme avaliação prévia.

**§2º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar os critérios para utilização, controle, autorização, prestação de contas e demais aspectos operacionais.

**Art. 3º** Os gastos decorrentes da utilização dos serviços deverão ser justificados por meio de relatório sucinto que indique a finalidade do deslocamento e o vínculo com a atividade pública desempenhada.

**Art. 4º** Esta Lei não gera direito à indenização ou ao reembolso automático, devendo ser observadas as normas regulamentares internas da Administração quanto à autorização e comprovação de despesas.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei nº 6.031/2018 que dispõe sobre o serviço individual de passageiros oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, sítios ou plataformas eletrônicas.

**Art. 6º** Os casos omissos não previstos nesta lei serão regulamentados por Decreto.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Fábio Vieira de Souza Leite**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**J U S T I F I C A T I V A**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a autorização para utilização, por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de plataformas tecnológicas de transporte individual privado de passageiros para a realização de deslocamentos a serviço, conforme a exposição de motivos apresentada pelo Gabinete do Poder Executivo.

Aguardo, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que autoriza os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a utilizarem plataformas tecnológicas de transporte individual privado de passageiros para a realização de deslocamentos a serviço, e dá outras providências.

A presente iniciativa decorre da necessidade de modernizar e racionalizar a logística dos deslocamentos oficiais realizados pelos agentes públicos municipais, com vistas à ampliação da eficiência administrativa e à contenção de gastos públicos, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da economicidade, eficiência, moralidade e publicidade, previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

A utilização de plataformas tecnológicas para transporte individual privado, amplamente difundidas e regulamentadas, revela-se solução viável, segura e econômica para a realização de deslocamentos funcionais. Trata-se de alternativa que permite a substituição ou complementação dos serviços tradicionalmente prestados pela frota pública de veículos oficiais, reduzindo gastos com aquisição, manutenção, abastecimento e depreciação de bens móveis, bem como com motoristas e despesas correlatas.

A proposta em questão está amparada, ainda, na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, além de encontrar respaldo na competência comum para a proteção do patrimônio público e para a prestação eficiente dos serviços públicos à população.

Diante dessas razões, a medida ora proposta se mostra oportuna, conveniente e juridicamente adequada, recomendando-se a sua adoção como instrumento de modernização administrativa, economia de recursos e melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de sua relevância para o desenvolvimento do Município.

Aguardo, assim, aprovação do presente Projeto pelos Senhores Vereadores.

Respeitosamente,

**Geraldo Pupo da Silveira**  
Superintendente de Frota